



# A PSICANÁLISE FREUDIANA E A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA DE GADAMER: CONTRIBUIÇÕES PARA O DIREITO COMO INTEGRALIDADE

THE FREUDIAN PSYCHOANALYSIS AND THE PHILOSOPHICAL HERMENEUTICS  
OF GADAMER: CONTRIBUTIONS TO LAW AS INTEGRALITY

Matheus Garcia Drawin<sup>1</sup>  
Dimas Ferreira Lopes<sup>2</sup>

---

**RESUMO:** A pesquisa proposta visa associar o mundo do Direito a áreas nem sempre a ele relacionadas. A meta é, primeiramente, trazer à tona alguns dos conceitos formulados por Hans-Georg Gadamer e Sigmund Freud, explicitando possíveis contribuições da Hermenêutica Filosófica e da Psicanálise ao Direito. Para isso, o presente texto expõe em separado alguns dos pensamentos de ambos os autores, e, nesse processo, chama atenção para alguns termos semelhantes entre suas teorias. Mesmo que algumas palavras usadas por Gadamer e Freud sejam as mesmas, elas não são teoricamente sinônimas, no entanto, ainda assim podem representar certa aproximação de seus pensamentos em termos de contribuição ao Direito. Como não poderia deixar de ser, a pesquisa é finalizada com a proposta de se ampliar o horizonte jurídico através de uma absorção ética das constatações de sermos simultaneamente históricos e psíquicos. Nessa admissão, talvez seja possível haver um *direito como integralidade*, detentor de maior autoridade e validade social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Filosofia; Direito; Hermenêutica; Psicanálise; Interpretação.

**ABSTRACT:** The following research proposes to associate the system of Law to others areas of knowledge not usually combined to it and to each other. The goal, firstly, is to bring up some conceptions formulated by Hans-Georg Gadamer and Sigmund Freud, exposing possible contributions of the Philosophical Hermeneutics and of Psychoanalyses to the Law. In order to do so, this text initially presents the thoughts of the two authors separately, but emphasizing some of its similarities. However, even though some words used by Gadamer and Freud are the same, they are not theoretically identical in meaning, but can still represent a certain contributions for the enrichment of the understanding of Law. Finally, this speculation has been finished with the proposal to amplify the horizon of Law through an ethical view of people as being both historical and psychological forms of existence. And in that view, it may be possible to have a *Law as Integrality*, authorizes by a higher social validity.

**KEYWORDS:** Philosophy; Law; Hermeneutic; Psychoanalyses; Interpretation.

---

## 1 INTRODUÇÃO

Apresentamos um curioso estudo. Não é uma peripécia, mas há aventura na pesquisa, aventura responsável, porém. Adentrando nos estudos sobre hermenêutica, em direção a uma interpretação filosófica do Direito, propomos incluir algumas contribuições provenientes da teoria psicanalítica, embora a aproximação desta teoria com o Direito possa ser considerada

---

<sup>1</sup> Autor. Bacharel e mestrando em Direito pela PUC Minas. Pesquisador do Núcleo Acadêmico de Pesquisa. Ex-monitor de Filosofia do Direito e Hermenêutica e Argumentação Jurídica da Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas. drawin.juridico@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador. Dimas Ferreira Lopes. Professor da FMD da PUC Minas, Doutor pela Universidade Complutense de Madrid (Dep. Filosofia do Direito, Moral e Política). dimasfl@terra.com.br

inusitada, desde o grau de insólita (primeiramente, estranha), até o grau de infrequente (posteriormente, não-estranha, mas inusual).

Com efeito, neste esforço, estamos usando a razão para julgar em circunscrições do infrequente, do inabitual. E vale dizer: têm-se poucas, mas dentre aquilo que é em pequena quantidade, há qualificadas pesquisas conectando os conteúdos das rubricas psicanálise e direito. Nada obstante, esperamos poder apontar a pertinência dessas contribuições indicando algumas semelhanças entre as descobertas de Sigmund Freud no campo do inconsciente psíquico e as explorações de Hans-Georg Gadamer no domínio da consciência histórica. Na parte final deste artigo intentaremos demarcar a pertinência destas contribuições para a interpretação jurídica.

Considerando que os dois autores têm obras muito extensas, é imperativo que haja um primeiro esclarecimento que delimite o que foi estudado. Em Freud, seu célebre escrito de 1930, intitulado “O mal-estar na civilização”, tornou-se o ponto angular. Já em Gadamer, a base teórica recortou-se de conceitos ponderados da coletânea “O problema da consciência histórica”, e, na medida da necessidade e de esclarecimentos, recolhidos da sua obra magna: “Verdade e Método” (1960).

Pois bem. Estabelecida a baliza teórica, e porque o homem é o seu texto, ou inconscientemente mais do que diz o seu texto, cabe situar o *homine auctor* que criou e produziu por faculdade própria, mas fê-lo em tempo histórico e espaço geográfico determinados, sob o influxo cultural (maior ou menor, mas irrecusável) neles incidentes.

Quando Gadamer (1900-2002) nasceu, Freud (1856-1939) tinha 44 anos; quando Freud morreu, Gadamer tinha 39 anos. O contexto histórico e cultural de seus pensamentos tiveram algumas diferenças significativas, pois Freud, ao contrário de Gadamer, não viveu a maior parte do século XX que, conforme disse o grande historiador inglês Eric Hobsbawm, o século XX foi “o menor século da história” (1914-1989), embora tenha sido o “mais bárbaro”. As experiências deste século mudaram profundamente o mundo, e isso significa que Gadamer, tendo vivido o período da Segunda Guerra Mundial, da Guerra Fria e da revolução tecnológica, viveu num universo cultural muito diferente do de Freud. Ainda assim, Freud, com o estudo do psiquismo humano, e influenciado pela Primeira Guerra Mundial, oferta uma explicação do porquê a humanidade comete tais atrocidades. Apesar dos acontecimentos históricos terem sido diferentes, ambos, em suas teorias, valorizam muito os efeitos do conhecimento histórico.

Daí poder-se enunciar que ambos trazem fecundas contribuições para a compreensão da cultura e para o entendimento da relação dinâmica entre o indivíduo e a sociedade:

- FREUD, o médico reconhecido como *pai da Psicanálise*, ao investigar a subjetividade dos indivíduos, faz descobertas cruciais sobre o funcionamento inconsciente da mente humana, e, buscando validá-las, vai em direção de uma afirmação científica de sua abordagem do psiquismo humano.

- GADAMER, o filósofo considerado como fundador ou *pai da Hermenêutica Filosófica*, ao se deparar com uma sociedade cada vez mais tecnológica, destaca a importância de saberes que residem fora do domínio do conhecimento científico, mas que são essenciais para uma melhor compreensão do mundo.

Parece, em superficial, que Freud e Gadamer navegam por fluxos separados, com destinos a pontos diversos. Sabe-se, no entanto, que cada fluxo segue curso próprio, sendo que alguns fluxos se juntam e convergem para um mesmo ponto, e outros não se juntam, podendo convergir para um ponto comum, ou para pontos diferentes. Esta pesquisa é uma integração de fluxos que se juntam e convergem para interagir em um ponto comum, assim identificado (ou localizado): o reconhecimento de um ‘algo mais’ que faz a existência humana e constrói nosso mundo está presente no pensamento de ambos como quando aquilatam a arte como uma das formas de conhecimento e a validam como a manifestação humana que expressa coisas inexprimíveis de outras maneiras. O professor Carlos Drawin, acerca de Freud ensina que “não há lugar do inconsciente e da mente humana que a Psicanálise possa ir, por onde já não tenha antes passado a poesia”<sup>3</sup>. Gadamer, na mesma senda, largueia “a arte é um órgão especial da compreensão da vida, porque em seus ‘confins entre o saber e a ação’ a vida se abre com uma profundidade que não é acessível à observação, à reflexão e nem à teoria” (GADAMER; 2015, p. 317).

A questão aqui é que os dois buscam atingir um entendimento que se descola do banal e passa por caminhos, ainda ocultos, na compreensão de nossa existência.

Finalmente, é preciso atentar para o significado de algumas palavras empregadas por Freud e Gadamer que têm um profundo arcabouço teórico em suas literaturas especializadas, tais como “consciência” e “cultura”. Para melhor entendimento, é preciso uma interpretação simultânea das duas aproximações que seja capaz de mostrar suas diferenças e possível aplicação sinonímica. Nunca se perca em conta científica que o que Freud descobriu sobre a consciência não deve ser confundido com o que Gadamer fala da consciência. É possível, entretanto, sem enleiar, baralhar e amalgamar os conceitos, somar a contribuição de ambos.

---

<sup>3</sup> Entrevista cedida gentilmente pelo Professor Doutor Carlos Roberto Drawin. Entrevista [30 de Janeiro de 2018]. Entrevistador: Matheus Garcia Drawin.

Assim, nesta análise (ou diagnóstico) não houve concessões ao emprego vocabular acrítico, porque em momento algum se permitiu confundir as obras estudadas. E nem se cedeu ao ecletismo irresponsável, mas, confessadamente, buscou-se a ampliação do horizonte conceitual para obter uma visão diferenciada sobre o Direito.

## 2 HERMENÊUTICA FILOSÓFICA E O DIREITO: O CÍRCULO HERMENÊUTICO JURÍDICO

Para estabelecer o contexto necessário a uma análise conjunta da Hermenêutica e da Psicanálise acerca do Direito, precisamos supor antecipadamente algumas conjecturas cumulativas. Utilizaremos conceitos da teoria de Gadamer aplicados ao entendimento do Direito no sentido de uma ordem social a ser estabelecida. Essa aplicação direta não é simples, tanto que requereu o esforço explicativo esboçado na parte introdutória desse estudo.

A partir de agora, tratemos da concepção gadameriana de “preconceito”. Este conceito abarca a noção de que, a todo o momento, estamos vivendo dentro de um preconceito, como estivéssemos mergulhados em ideia ou consciência de mundo (e, assim, formas de conduta) que encaramos como conforme os fatos ou a realidade, mas que são somente aquelas verdades forjadas numa determinada tradição histórica. Gadamer, utilizando-se da teoria histórica de Wilhelm Dilthey (filósofo que o antecedeu na proposição de uma hermenêutica filosófica), concebe o ser humano como um *ser* fundamentalmente *histórico*, e, como tal, inserido em uma cultura e época específicas. Nesta condição, um ser da construção: construindo a história e sendo construído por ela, e, portanto, vinculado ou *pertencente* a uma *tradição*.

Traduzir a concepção de ser histórico para Gadamer, em modo analítico, mas em termos muitos simples, significa esclarecer que o que nós somos não está somente nas nossas determinações e objetivos pessoais, ou mesmo racionais, mas em que somos o resultado de uma dupla historicidade: a pessoal, nossa história de vida, e a social, a história da comunidade em que vivemos, tanto local, quanto global. Somos, portanto, o resultado de uma tradição cultural.

Gadamer ensina que a existência é um fluxo temporal constante, ele não cessa, sua continuidade é permanente. Por isso, não há resposta finalista que defina as pessoas e, conseqüentemente, não há possibilidade para regras de convivência entre elas que seja definitiva, tal é a constante metamorfose na vida humana. É importante, nesse ponto, que tenhamos a clareza de Dilthey e Gadamer no sentido de que essa inserção na história não significa que estejamos alienados pronominalmente dentro dela, pois saber da nossa própria historicidade

significa revelar à nossa consciência o preconceito no qual estamos inseridos. Gadamer pretende trazer uma interpretação histórica como forma de autoconhecimento, o conhecer só pode ser um conhecer histórico. Dilthey, esclarecendo que a nossa condição em relação à história não é simplesmente uma condição de impotência, na qual só poderíamos responder com apatia, faz um movimento da relatividade à totalidade nos termos de nossa relação com o tempo. Em suas palavras, descobrimos que somos “seres conscientemente condicionados”:

Ter senso histórico é superar de modo consequente a ingenuidade natural que nos leva a julgar o passado pelas medidas supostamente evidentes de nossa vida atual, adotando a perspectiva de nossas instituições, de nossos valores e verdades adquiridos. Ter senso histórico significa pensar expressamente o horizonte histórico coextensivo à vida que vivemos e seguimos vivendo. [...] A consciência moderna assume – precisamente como ‘consciência histórica’ – uma posição reflexiva com relação a tudo o que lhe é transmitido pela tradição. A consciência histórica já não escuta beatificamente a voz que lhe chega do passado, mas, ao refletir sobre a mesma, recoloca-a no contexto em que ela se originou, a fim de ver o significado e o valor relativos que lhe são próprios. Esse comportamento reflexivo diante da tradição chama-se interpretação. (GADAMER; 2006, p. 18-19).

O senso histórico citado é o que nos ajuda a atingir formas mais elevadas de autoconhecimento. Ao considerar fatores históricos em nossa existência e concebê-la como um fluxo temporal contínuo (ao invés de uma figura estática) temos uma forma de interpretação fluida que faz com que tenhamos uma verdadeira *experiência histórica*. Destaco que, considerar fatores históricos, psicológicos, dentre outros, não é o mesmo que aceitar todos os critérios, o que, na verdade, seria o mesmo que não ter nenhum. Ao contrário, é reconhecer a complexidade da existência humana, e nesse reconhecimento, admitir nossa finitude como o mais rigoroso dos critérios. Muitas coisas da existência estão além das limitações de nossas mentes, mas, saber disso é ser “conscientemente condicionado”, saber que o que somos e que as regras por nós criadas e seguidas são produtos de uma tradição, significa ser “conscientemente condicionado”. É nesse conhecer que adquirimos autoconhecimento.

A importância desse autoconhecimento é essencial para que possamos reconhecer a tradição na qual estamos inseridos. Gadamer aceitou muito do pensamento de seu professor, Martin Heidegger, sendo ele quem apontou pela primeira vez este processo de autoconhecimento como um elemento de transcendência. Esse foi o estímulo necessário a Gadamer para explicitar que uma real *experiência histórica* é também essa tomada de consciência, chamada justamente por ele de “*consciência histórica*”.

Com a tomada de consciência histórica, que é por si só uma forma de autoconhecimento, nos encontramos totalmente mergulhados na cultura, totalmente inseridos numa tradição. Mas agora, fazendo oposição aos outros membros da tradição, estamos de olhos abertos e

podemos sentir o oceano em que estamos mergulhados, por um *pertencimento*. O pertencimento cultural nos faz agora seres históricos conscientes desse oceano, não estamos mais inteiramente à mercê das correntes marítimas, dos fluxos da história, mas integrados a uma maré contínua. O autoconhecimento nos torna, de certa maneira, livres dos nossos preconceitos antigos, mas não, segundo Gadamer, livres de todos os preconceitos possíveis.

Dando continuidade ao entendimento de Gadamer sobre preconceito, à luz da tomada de consciência histórica, é preciso ampliar seu significado lexical. O termo “preconceito”, aqui, também é visto como “pré-compreensão”, “pré-juízo” e “pré-concepção”. Ou seja, é um entendimento prévio que temos presente em nós, e que nos serve como presunção de veracidade. Sempre que entramos em contato com alguma coisa, temos uma expectativa com relação a ela; a cada novo acontecimento em nossas vidas, criamos novas expectativas com relação ao próximo acontecimento, e até mesmo uma significação original em relação a anterior. O entendimento prévio das coisas, mesmo da própria vida, é denominado por Gadamer como “preconceito”:

Aqui já não se trata de preconceitos filosóficos que tem de ser superados por uma fundamentação epistemológica ao estilo de Descartes, mas de realidades da vida, da tradição, dos costumes, da religião e do direito positivo, que são desintegrados pela reflexão e necessitam de uma nova ordem. Quando Dilthey fala aqui do saber a da reflexão, não está se referindo à imanência geral do saber na vida, mas a “um movimento dirigido contra a vida”. Ao contrário, a tradição dos costumes, da religião e do direito repousa, de sua parte, de um saber da vida a partir de si mesma. Já vimos inclusive que na entrega à tradição, na qual certamente está envolvido algum saber, o indivíduo ascende ao espírito objetivo. Devemos concordar de boa vontade com Dilthey que a influência do pensamento sobre a vida “procede da necessidade interna de estabelecer algo fixo em meio à mudança incessante das percepções sensoriais, dos desejos e sentimentos, algo fixo e estável que torne possível um modo de vida continuado e unitário”. (GADAMER; 2015, p. 320).

Na perspectiva da necessidade de “algo fixo” nos deparamos, nas palavras de Gadamer, com o Direito como o sistema de organização social que pretende tornar possível nosso modo de vida continuado e unitário, ou seja, se considerarmos que o Direito também se compõe de historicidade, psicologia e cultura, seria um equívoco equipará-lo somente com uma legalidade estrita, mesmo que com tais considerações o Direito ainda não corresponda à Justiça, com certeza, estaria mais próximo dela. E é nesse aspecto que deveriam ser estabelecidos os sistemas jurídicos mais prevalentes da atualidade, entre a *Civil Law* e a *Common Law*, ainda que também num sentido mais especificamente político como Estado Democrático de Direito, sistema constitucional e legislatura parlamentarista, o Direito detém todos os tipos de influências históricas e culturais, e, como tal, deveriam ser reconhecidas.

É nesse delineamento gadameriano que entendemos a tarefa de uma hermenêutica especificamente jurídica. Ou seja, os sistemas jurídicos se constituem num preconceito da tradição moderna, termo que, como já vimos, não tem um significado pejorativo, mas nos ajuda a compreendê-los em seu fluxo histórico. O importante para o Direito é se reconhecer como preconceito, não para ser superado, mas para estar conscientemente condicionado de sua historicidade e, assim, conseguir evoluir e se adaptar para melhor atender às necessidades da vida humana. O Direito só se torna alienado, ou pior, alienante, caso se torne autocentrado em seu entendimento prévio como único ou absoluto, como é o caso de algumas correntes do positivismo jurídico. Claro, a questão não é tão simples como colocamos aqui, o que pretendemos enfatizar é tão somente a necessidade de o Direito ser sabedor de si mesmo, reconhecendo o contexto histórico maior no qual está inserido. Se pertencermos a uma tradição de *Civil Law*, entendemos previamente que há, por exemplo, uma maior relevância da lei escrita do que das decisões proferidas das cortes; se ainda, nosso sistema for constitucional, entendemos previamente que as regras da constituição são mais importantes que as regras infraconstitucionais. Os exemplos são óbvios, mas as suas indicações visam tornar patente que não se trata de uma ocorrência de certo ou errado, mas de autoconhecimento, de admitir ou certificar as vantagens e desvantagens do sistema cultural do qual brota o Direito. É o reconhecer *da coisa mesma*, como apontou Heidegger.

Até aqui, estabelecemos o Direito como um preconceito da atualidade, mas vamos, por hora, deixar de lado outros desdobramentos desta proposição. Sempre lembrando que Gadamer afasta o sentido pejorativo do termo “preconceito” de modo a tomá-lo em sentido filosófico e articulá-lo com outros conceitos como “consciência histórica”, “experiência histórica” e “tradição cultural”.

A ideia a ser transmitida é a de que a cada novo preconceito descoberto, aumentamos nossa percepção ao enxergar nosso pertencimento a tal preconceito, permitindo-nos ampliar nosso horizonte histórico. Aplicando figurativamente o mundo – aqui sinônimo de história – ao oceano, podemos dizer que mais uma vez nos deparamos dentro da profundidade escura dos oceanos, e cada vez que nossa capacidade como nadadores se refina, mais podemos conhecer desse oceano, mais longe avançamos no horizonte e mais enxergamos sua amplitude.

No entanto, jamais conseguiremos nos livrar de nossa finitude, e, por isso, não podemos pretender um dia sair do oceano: temos “guelras”, e é esse mundo que propriamente nos mantém respirando: fora do mundo (entenda-se, fora da história) não existimos. Dentro de nossa finitude, isto é, de nossas limitações, por mais paradoxal que possa parecer, podemos ampliar nossos horizontes sempre mais um pouco, sem perdermos o nosso centro memorial (=

nossa consciência histórica primária). Gadamer dirá que essa interpretação constante (como que nadando pela história) vai se ampliando em círculos, os quais, porém, têm o mesmo centro daquele que marca a nossa consciência histórica primária. Para esses círculos concêntricos, Gadamer tomou de Heidegger a expressão “*Círculo Hermenêutico*”.

Lembremos-nos do contexto teórico que originou o círculo hermenêutico como uma filosofia da temporalidade, da existencialidade, da tradição e da singularidade humana ou, nas palavras de Heidegger, de pensar o Homem não como um sujeito isolado, mas como “ser-no-mundo”. Com isso, é impossível dizer que o círculo hermenêutico proposto apenas dá voltas sobre si mesmo. Ao contrário, ele expressa a persistência do autoconhecimento, uma forma de transformação constante que trás um conhecimento das coisas ‘elas mesmas’, uma vez que integradas à experiência mundana das pessoas. Não se trata de círculo vicioso (que dá voltas e retorna ao ponto de saída/centro, retorna a ele, e não se modifica), mas da percepção da pré-compreensão na qual estamos inseridos que, imediatamente quando é descoberta, nos inscreve numa nova pré-compreensão. De preconceito em preconceito, nos esforçamos para descobrir em qual tradição estamos submergidos. Assim é o rodar amplificador do círculo hermenêutico, e deste mesmo modo à translação ou giro ontológico que expande o autoconhecimento:

Heidegger escreve: “Embora possa ser tolerado, o círculo não deve ser degradado a círculo vicioso. Ele esconde uma possibilidade positiva do conhecimento mais originário, que, evidentemente, só será compreendida de modo adequado quando ficar claro que a tarefa primordial, constante e definitiva da interpretação continua sendo não permitir que a posição prévia, a visão prévia e a concepção prévia (Vorhabe, Vorsicht, Vorbegriff) lhe sejam impostas por intuições ou noções populares. Sua tarefa é, antes, assegurar o tema científico, elaborando esses conceitos a partir da coisa, ela mesma”. (GADAMER; 2015, p. 355).

O Direito, entendido como preconceito, também deverá compor um *círculo hermenêutico jurídico*, necessitará entrar num fluxo temporal constante para aplicar-se a ampliação do conhecimento jurídico. O círculo hermenêutico - que é também o jurídico - não segue a lógica científicista de uma objetividade semelhante àquela pretendida pelas ciências da natureza. Um preconceito velho não é superado e esquecido como obsoleto, ele está presente e é o corpo que sustenta o próximo passo. O degrau anterior sustenta o todo da escada. Sem a massa de água do oceano, não teríamos para onde e nem como nadar. O conhecimento se desdobra “da relatividade à totalidade”, porém, nunca poderá alcançar uma totalidade absoluta ou fechada. Temos o *Direito como Integralidade* como um Direito sempre capaz de expandir e absorver novas compreensões, ainda que tal amplificação nunca tenha fim.

### 3 DA VIVÊNCIA OCEÂNICA AO SER PSÍQUICO

Introduziremos a partir de agora algumas das ideias e noções do texto de Sigmund Freud “O mal-estar na civilização”. Para isso, e considerando que a Psicanálise é uma área relativamente estranha ao Direito, precisamos deixar claro que se trata de um domínio do conhecimento extenso e complexo, e que, portanto, não temos pretensão de esgotar sequer o conteúdo do texto em questão. O nosso objetivo fica restrito a utilização de alguns elementos psicanalíticos para, possivelmente, indicar caminhos variados a serem seguidos pela hermenêutica. Mesmo nos limitando ao “O mal-estar na Civilização” há que se observar que nele Freud retoma muitas ideias desenvolvidas em tempo anterior. A teoria das pulsões, do aparelho psíquico, do inconsciente e a ampla teoria da sexualidade compõem o pano de fundo em que se deu a análise crítica da cultura desenvolvida por Freud.

Gostaríamos de estabelecer, ainda nesse breve estudo, que não devemos perder de vista a parte anterior. Estudamos sobre a formação de nossa existência como *seres históricos*, num fluxo que se constrói como uma integralidade. Agora, vamos nos aventurar pela teoria freudiana para a direção de nossa existência como *seres psíquicos*, isto é, os acontecimentos históricos nos formam, também, como seres psíquicos, integrando nossa consciência na cultura e tomando-a, também, como construtora da cultura.

Primeiramente, imaginemos a fase inicial da formação biológica de um indivíduo. Ainda na fase gestacional, ela está sendo formada e, mesmo de modo incompleto, já desenvolveu um sistema neurológico central e já possui os órgãos dos sentidos que respondem a estímulos externos. No entanto, o ambiente no qual está inserido é o intrauterino. Dentro da proteção da placenta, aquele indivíduo em formação não tem esforços básicos como de alimentação e excreção, ou qualquer outro esforço pela sobrevivência, pois é sustentado pelo cordão umbilical e pela placenta. Mas, ainda mais relevante que essa total dependência para com o ambiente que o cerca, está o fato de que foi nesse ambiente protegido, e através dele, que o ser passou a existir. Aquele bebê, ainda no ventre materno, não diferencia o útero de seu próprio corpo, nem mesmo os estímulos que vem de fora da barriga da mãe, tudo é sua mente ainda encapsulada. Não existe nada fora de si mesmo porque o universo é sinônimo de sua atividade psíquica sem consciência de si e do outro. Essa ideia é, obviamente, muito mais completa e intrincada nos caminhos da psicanálise, mas, para fins especulativos, a apresentamos desta maneira sucinta. Essa atividade psíquica mergulhada neste ambiente protetor e fechado foi chamada por Freud de “Consciência Oceânica” expressão utilizada com muita fre-

quência em várias de suas obras, notadamente na obra “Mal-Estar na Civilização” (FREUD, 2010, p. 14-26).

A consciência oceânica não desaparece com o nascimento, ela perdura ainda por muito tempo. Em outros termos, a consciência oceânica é um estado psicológico com o qual todos nós inescapavelmente entramos no mundo, é uma sensação de realidade baseada numa profunda crença mental de que ‘eu sou o mundo’, o que está nele não é diferente de qualquer sensação corporal. Quando muito, para a consciência oceânica, o mundo nos pertence. O conceito de consciência oceânica, por mais interessante que possa parecer, ainda soa como absurdo. Afinal, ao olharmos um recém-nascido, como imaginar que para ele o mundo não se separa de si mesmo? Freud diz que esse “Eu” é total, é o “Eu oceânico”. A ideia – se nos parece absurda – o é porque apresentada de modo parcial e sucinto, pois essa noção em “O mal-estar na civilização” é apenas um toque na especulação sobre a formação do “sujeito” e os estados que o “Eu” vai se apresentando na evolução do nascimento até a morte.

Sigmund Freud não tinha formação filosófica, era um médico vienense de grande genialidade, com uma capacidade profunda de observação da vida humana. Sendo assim e somente para contextualizar, muitas de suas descobertas advieram dos tratamentos de seus pacientes, sobretudo em casos clínicos. Deparando-se com patologias inexplicáveis para a medicina da época, detectou os efeitos psicossomáticos e as atitudes emocionais destrutivas dos que os possuíam, e, depreendeu, após empreendimento das análises, que alguns sintomas que pertenciam ao mesmo tempo ao orgânico e ao psíquico. Eram como um reflexo da história psíquica da pessoa. Ao escutar a narrativa de sonhos (e não simplesmente ouvi-los, mas atribuir à eles um significado), Freud descobriu que a atividade psíquica não se reduz à intencionalidade consciente e só pode ser explicada quando recorremos à ideia de inconsciente. Nessa trajetória, o pai da psicanálise vai explorando cada vez mais as complexidades da mente humana, procurando novos esclarecimentos científicos. Como o consciente e o inconsciente não são partes separadas da mente, Freud diagnosticou que se relacionavam na história do indivíduo, que muitos dos traços vistos nas patologias dos doentes mentais existiam também nas pessoas saudáveis de maneira muito menos evidente. É intrigante: os loucos existem apenas como radicalizações de traços naturais e presentes no sujeito (por isso que, para Freud, a loucura pode surgir devido a uma ocorrência traumática na formação do sujeito).

Dentro desta perspectiva voltemos à consciência oceânica como o primeiro passo da formação do sujeito. Nessa fase primária da vida vemos o mundo como sendo a totalidade de nós mesmos. Mas o que torna esta aproximação mais instigante e razoável é outro conceito de Freud, que tornará mais claro o processo de formação do sujeito, o conceito de “castração”.

Ainda no momento do nascimento já podemos observar uma experiência de corte do “Eu oceânico”. A luz que faz doer os olhos, o ar que faz arder os pulmões, as primeiras experiências que o indivíduo faz de esforço para sobreviver já exigem um movimento, não é mais possível ficar estático. Nessa limitação, nesse corte do “Eu oceânico”, Freud desenvolve o conceito de “castração”, o qual nos acompanhará o resto da vida. A castração aparece para retirar o Eu de sua onipotência e confrontá-lo com as limitações; a criança passa fome, sede, tem doenças, não é absolutamente poderosa em relação ao mundo, como experienciava inicialmente. A formação do sujeito se dá, portanto, com a constante castração dessa sensação de onipotência que todos nós temos no início de nossas vidas. As dores e os prazeres de viver formam o sujeito, são as experiências que temos em nosso passado psíquico que constituem nossa personalidade.

A castração do sentimento oceânico, a separação do ser-um com o universo se torna um conteúdo ideativo do Eu que tenta escapar da dor causada por essa castração. É por constatar o sentimento oceânico que Freud formula sua irônica frase sobre a fase infantil: “sua majestade, o bebê”, como aquele indivíduo em formação que ainda sente tudo poder, pois “no início o Eu abarca a totalidade, depois separa de si o mundo externo”. Essa separação do Eu, que vai deixando a vivência oceânica, é um processo de muita dor e frustração. Para Freud, nós naturalmente somos guiados pelo “*Princípio do Prazer*”, e por isso, tentamos fugir ou nos proteger da dor.

Aos poucos o princípio do prazer torna-se a regra regente das nossas pulsões e isto significa que, em nossos instintos, agimos basicamente de duas maneiras. Antes de tudo, evitando a dor o máximo possível, e, depois, buscando o prazer com todas as nossas forças. Essas forças são ditas como impulsos “libidinais”. E nossas ações - que constantemente buscam o prazer, evitando a dor - compõem uma “economia libidinal”. Para continuar, recorro às palavras do próprio Freud sobre como o sentimento oceânico é, de certa maneira, o local seguro do Eu, mas que apenas com a castração, poderá se descobrir em realidade na formação do sujeito:

O bebê lactante ainda não separa seu Eu de um mundo exterior, como fonte das sensações que lhe sobrevêm. Aprende a fazê-lo aos poucos, em resposta a estímulos diversos. Deve impressioná-lo muito que várias das fontes de excitação, em que depois reconhecerá órgãos de seu corpo, possam enviar-lhes sensações a qualquer momento, enquanto outras – entre elas a mais desejada, o peito materno – furtam-se temporariamente a ele, e são trazidas apenas por um grito requisitando ajuda. É assim que ao Eu inicialmente se contrapõe um ‘objeto’, como algo que se acha “fora” e somente através de uma ação particular é obrigado a aparecer. Um outro incentivo para que o Eu se desprenda da massa de sensações, para que reconheça um “fora”, um mundo exterior, é dado pelas frequentes, variadas, inevitáveis sensações de dor e

desprazer que, em sua ilimitada vigência, o princípio do prazer busca eliminar e evitar. Surge a tendência a isolar do Eu tudo o que pode se tornar fonte de tal desprazer, a jogar isso para fora, formando um puro Eu-de-prazer, ao qual se opõe um desconhecido, ameaçador “fora”. As fronteiras desse primitivo Eu-de-prazer não podem escapar à retificação mediante a experiência. Algumas coisas a que não se gostaria de renunciar, por darem prazer, não são Eu, são objeto, e alguns tormentos que se pretende expulsar revelam-se como inseparáveis do Eu, de procedência interna. (FREUD, 2010, p. 18).

O ponto mais digno de consideração que queremos enfatizar é que a constituição do sujeito implicará em lidar com a dor, com a frustração, com a perda, com a impossibilidade de uma satisfação absoluta. Há um processo de renúncia do Eu oceânico, uma abdicção do que o princípio do prazer quer e demanda. Usando a linguagem psicanalítica, o Eu narcísico, aquele que é voltado para si mesmo, é o “Eu ideal”. Através da castração, sempre constante, vamos chegando a esse Eu que agora tem a experiência oposta à do princípio do prazer, a experiência fornecida pelo *princípio de realidade*. Neste ponto determinado temos um Eu mais próximo de uma realidade concreta. O Eu, que agora é um Eu separado do objeto e do mundo, ainda sofre as influências do princípio do prazer, quer dizer, não é porque agora somos adultos e vivemos nossa realidade de maturidade que temos aprazimento a dor que essa realidade continua a nos impor. Diz-se, então, que esse Eu, que a cada dia sofre pela castração, tem uma sensação nostálgica da época que era oceânico, mesmo reconhecendo nossa realidade e valorizando a vida de adultos, ainda ressentido da percepção oceânica no qual reinava o puro princípio do prazer. A projeção dessa nostalgia numa perspectiva de realização é chamada por Freud de “ideal do Eu”. O Eu tem o ideal inalcançável de se tornar um Eu-de-prazer.

Pensemos, com um salto, que nossas pulsões buscam o prazer e evitam a dor por todos os meios necessários. Por isso, o processo de castração vai gerando em nós um forte sentimento de frustração em relação ao mundo e à realidade. Aqui, chegamos a dois pontos culminantes da teoria: Em primeiro lugar, a castração e a crescente presença do princípio de realidade nos faz sofrer pela perda do sentimento oceânico e nos vemos desamparados no mundo, sem a impossibilidade de retorno, seja para a proteção paterna, seja para regredir ao seio materno (este sentimento de frustração que nos faz sofrer tem também uma significação cultural); em segundo lugar, na medida em que vamos nos constituindo como um Eu mais alinhado à realidade, a realidade do Eu ou, na linguagem de Freud, um “Eu real” capaz de perscrutar o mundo e se submeter às injunções da consciência moral. Neste processo mediado pela castração passamos de uma totalidade psíquica fechada a uma relatividade psíquica, no autoconhecimento psicológico, nos reconhecemos como *seres psíquicos*.

#### 4 O SURGIMENTO DO MAL-ESTAR

Adquirimos até aqui a visão genérica do processo de formação do sujeito, as noções de transformação do Eu oceânico para o Eu relacionado à realidade e a constatação de nossa existência como seres psíquicos. A partir desse contexto que vamos mergulhar nas observações sociais de Freud sobre a civilização.

Para iniciar, cabe uma explicação etimológica. No texto original de Freud são utilizados os termos ‘Kultur’ e ‘Zivilisation’ que não podem, simplesmente, corresponder à ‘cultura’ e ‘civilização’. O sentido semântico dessas palavras é objeto de controvérsia, pois os seus significados são diferentes entre as línguas, apesar de, no geral ‘Kultur’ ter um traço germânico mais profundo que o traço aproximado do francês ‘Civilisation’. Porém, muitas vezes Freud usa ‘Kultur’ querendo dizer o que entendemos por ‘civilização’. Com isso, essa questão gramatical pode ser importante para o entendimento num contexto hermenêutico, mas, o próprio Freud, quando questionado sobre a questão, mencionou não fazer diferenciação entre os termos (SAROLDI, 2015, p. 28-29).

A tradução mais difundida é “O mal-estar na Civilização” que, aliás, estamos usando neste artigo. Mas alguns sugerem que o mais adequado seria “O mal-estar na Cultura”, pois se refere a um fenômeno de todas as culturas, e não somente daquelas mais refinadas e normalmente identificadas com o que passou a ser conhecido como “civilização ocidental.

Enfrentemos o sentido castrador da cultura. Sigmund Freud nos revela dois tipos de agressividade. Uma é a agressividade originária do Eu, como uma violência pulsional direcionada ao mundo. Apesar de não estarmos explorando as profundezas do inconsciente agora, dizemos que essa agressividade constitutiva do Eu não é apenas superficial, mas vem de nosso interior, tem sua explicação e origem nos confins de nosso inconsciente. Chamamos isso de “instinto de agressividade”, que é como uma tendência humana à destruição. Outra, é a agressividade da própria civilização, são os limites impostos pela cultura ao indivíduo. Estamos chamando de agressividade a limitação social aos instintos, a força da civilização que obriga o indivíduo a se adequar às suas regras.

Para compreender o próximo passo é preciso manter em mente as duas formas de agressividade citadas, levando-se em conta que estão em constante atuação. Freud explica que a castração imposta pela civilização não é somente uma imposição arbitrária. Após refletir sobre as batalhas travadas na história da humanidade, sobretudo a Primeira Guerra Mundial, ele parte do pressuposto contratualista de um estado de natureza hobbesiano. Para Freud, não há como se desvencilhar da proposição hobbesiana: *Homo homini lupus*, “o homem é o lobo

do homem”. No estado de natureza, temos o máximo de liberdade, agindo totalmente ao arbítrio do princípio do prazer, no entanto, como os prazeres são tão diversos quanto são os indivíduos, o mundo cai em constantes conflitos e violências. Bastaria dormir, no estado de natureza, para arriscar a vida diante da ameaça do outro. Por isso, a busca ferrenha por prazer no estado de natureza, dentro do caos e da violência, foi substituída pela civilização. Na psicanálise, a cultura só se constitui através de uma renúncia ao princípio do prazer. É por isso que Nina Saroldi, no prefácio de sua obra, expõe:

[...] a renúncia à satisfação pulsional, pressuposta por Freud como estrutural à constituição do processo civilizatório, é o que nos retira do estado de natureza e nos faz ingressar no estado de cultura. Ela pondera que o pensar freudiano colocou o princípio de prazer como fundamental para o funcionamento dos processos psíquicos, mas também o articulou ao princípio de realidade, diante do qual o prazer deve ceder lugar para que a cultura possa existir. (SAROLDI, 2015, p. 16).

Portanto, é no sentido da renúncia pulsional que a civilização agride o indivíduo, trata-se de agressividade, pois, do ponto de vista da dinâmica psíquica dos instintos, eles estão sendo recalçadas quando são substituídas pelas regras culturais. A violência vem dessa dor que o indivíduo sente ao se tornar civilizado.

Constata-se, com isso, que a castração vinda da cultura exerce sua força sobre o instinto de agressividade constitutiva do Eu, o qual, se desejando como um “Eu ideal”, e na impossibilidade de se sobrepor à civilização, confere direção a essa agressividade para si mesmo. Quando isso ocorre, entra em ação o fenômeno que Freud atribuiu o nome de “Uber-ich”, ou “Super-eu”: um reflexo interno da castração externa. Agora, o efeito da civilização no indivíduo age, também, no seu “lado de dentro”, através do Super-eu, mas que, numa particularidade diferente da agressividade externa, sua agressividade é capaz de castrar até mesmo os pensamentos e impulsos agressivos que se situam no âmago e que nunca seriam manifestados ou colocados em prática, visto que não podemos esconder coisa alguma do nosso Super-eu. Não iremos muito além disso, porém, é pela ação do Super-eu que emerge o “sentimento de culpa”. Ao termos a sensação de responsabilidade por danos, por males, por desastres causados a outrem (mesmo em ato de pensamento), estamos vivenciando a ação do Super-eu. Ao contrário da castração direta da civilização, não podemos nos esconder de sua castração indireta. A introjeção de nossa própria cultura se revela na ação punitiva do Super-eu.

Na intenção de tornar a relação com o Super-eu mais palpável, mais percebida, podemos determinar pela reflexão dois exemplos: o primeiro, interno, que pode ser demonstrado recorrendo-se aos nossos momentos de autopunição. Sempre que agimos por culpa por des-

cumprirmos os deveres impostos por nós mesmos (o que é típico nos obsessivos), tendemos a nos punir de alguma forma. O segundo exemplo, externo, um comportamento social comum. Imaginemos um professor, já idoso e experiente, indo ministrar aulas aos seus alunos voluntariamente. Ele o faz de boa vontade e em nome de um bem maior. Dirigindo pelo caminho, outro motorista o ultrapassa de maneira rápida e perigosa, assustando-o imensamente. Neste momento, o benemérito professor se transforma num indivíduo feroz, começa a agredir por meio de palavras insultuosas, injuriosas, e “cortar” de modo audacioso os outros carros, perseguindo quem o havia ultrapassado. Como aquele professor bonachão pode passar de um estado ou condição a outro e tomar feição assassina? Pela teoria freudiana, esse episódio demonstra uma falha na ação do Super-eu, a violência do bondoso professor no trânsito veio de um escape do Eu em seu instinto de agressividade. A pulsão de agressividade se manifesta em forma de destruição, e ainda nesse caso, ao colocar sua vida em risco, demonstramos como o instinto de destruição vai nos guiando em outra direção, na direção daquilo que Freud designou como ao “pulsão de morte”. Em que pese não haja, em sede deste estudo, espaço para explorar esta questão, o que deve estar claro é que os efeitos da civilização preservam a vida humana no sentido de inibir nossa tendência inata para a destruição, fornecendo garantias de segurança para todos os membros da sociedade. Freud reconhece a relevância da civilização, mesmo se afastando das ideias que afirmam sua perfeição.

Tendo em mente os efeitos castradores da civilização, recordemos que a frustração cultural tem agora um fundamento muito mais profundo. As limitações culturais ao princípio do prazer, essa renúncia pulsional que fazemos em nome da sociabilidade civilizada, gera em nós um ressentimento. A dor da perda instintual é o que causa esse mal-estar sugerido por Freud: se a civilização existe, tem de haver uma renúncia, e se existe renúncia, tem de haver um mal-estar. Vivemos, portanto, um mal-estar na civilização.

Freud supõe que uma das características do mal-estar na civilização seria o aprofundamento da ambivalência psíquica, porque originalmente a atividade das pulsões se exerceria sem os freios da cultura, sem os diversos códigos e sistemas morais e jurídicos que organizam a vida coletiva. (SAROLDI, 2015, p. 24).

Finalmente, chegamos ao ponto de visualização da cultura na construção do psiquismo coletivo. Assim como na arte, existem várias manifestações humanas consideradas “formas refinadas” de cultura. É esse o caso do Direito, uma destas manifestações, que com regras de excelência, visa à promoção de uma organização social mais purificada do que é defectivo na promoção da paz entre nações e dentro delas. Dizemos que quanto mais competente, eficaz e

completo for o sistema jurídico, mais forte será o sinal de refinamento civilizatório. Claro, nesse ambiente não temos a intenção de fazer uma separação ou mesmo relação entre Direito, Justiça e Ética. Mas devemos entender que Freud indica que todas estas dimensões são sinais de uma civilização, são ganhos adquiridos em troca da renúncia ao princípio do prazer.

Para que fique mais claro como se opera o provento cultural através da renúncia, mencionamos um conceito que é chamado por Freud, em algumas ocasiões, de “sublimação”. No caso do citado professor benemérito, caso transformasse sua raiva do trânsito numa posterior aula, enérgica e eloquente, não teria a satisfação pulsional de se impor através de uma manifestação violenta, mas ele estaria sublimando a sua pulsão de agressividade na forma de uma construção cultural. Assim também seria um pintor, que amando sua mulher, acata a obrigação cultural de monogamia, mas sublima seus intensos desejos por outras mulheres através de seus quadros, produzindo cultura.

A vida humana em comum se torna possível apenas quando há uma maioria que é mais forte que qualquer indivíduo e se conserva diante de qualquer indivíduo. Então o poder dessa comunidade se estabelece como ‘Direito’, em oposição ao poder do indivíduo, condenado como ‘força bruta’. Tal substituição do poder do indivíduo pelo da comunidade é o passo cultural decisivo. Sua essência está em que os membros da comunidade se limitam quanto às possibilidades de gratificação, ao passo que o indivíduo não conhecia tal limite. Portanto, a exigência cultural seguinte é a da justiça, isto é, a garantia de que a ordem legal que uma vez se colocou não será violada em prol de um indivíduo. Não é julgado, aqui, o valor ético desse direito. O curso posterior da evolução cultural tende a tornar esse direito não mais a expressão da vontade de uma pequena comunidade – casta, camada da população, tribo –, que novamente age como um indivíduo violento face a outros grupos talvez mais numerosos desse tipo. O resultado final deve ser um direito para o qual todos – ao menos todos os capazes de viver em comunidade – contribuem com sacrifício de seus instintos, e que não permite – de novo com a mesma exceção – que ninguém se torne vítima da força bruta. (FREUD, 2010, p. 57).

Vemos que, na perspectiva psicanalítica, o Direito pode ser considerado uma característica da civilização porque, como tal, exige uma contínua renúncia pulsional. A psicanálise pode contribuir para a compreensão da origem e da necessidade do Direito na medida em que este, existindo como um conjunto de regras de excelência (justas e éticas) volta-se para ordenar a vida humana de forma harmoniosa, fleumática entre pessoas, povos e nações, deve necessariamente, provocar uma náusea. Não há persuasão racional que nos faça escapar desta condição, pois o mais culturalmente refinado sistema jurídico deverá gerar um mal-estar àquelas sob sua jurisdição.

## 5 PONTES FILOSÓFICAS DE INTERPRETAÇÃO JURÍDICA: HERMENÊUTICA E PSICANÁLISE

Avançando para as reflexões finais - e com uma intenção de articular as considerações empreendidas até aqui - nos serviremos do conceito de “horizonte histórico” de Hans-Georg Gadamer. A pretensão é o reconhecimento de que a integração das ideias psicanalíticas de Freud, no que concerne a história psíquica que talha o sujeito, deverá ser focalizada e balanceada com a “consciência histórica” de Gadamer.

A aproximação freudiana da construção cultural através do psiquismo pode ser considerada como outra forma de tomada de consciência de nossa condição histórica, pois esta investigação acerca da constituição do sujeito, da formação do ser psíquico, enriquece, consideravelmente, a compreensão de nós mesmos. Por isso, tentaremos formular alguns paralelos entre estes dois grandes pensadores, Gadamer e Freud, embora advertindo que se trata ainda de um estudo incipiente.

O primeiro ponto que gostaríamos de atentar é o da forma como esses dois saberes muitas vezes são vistos pelas pessoas. A psicanálise, como foi dito diretamente por Freud em “As resistências à psicanálise” (SAROLDI, 2015, p.21-22), provoca uma rejeição muito forte em seus leitores, principalmente em seu primeiro contato com o tema. No entanto, é admirável como o Pai da Psicanálise se expôs na medida em que foi produzindo suas descobertas. Freud abriu ao mundo suas tristezas, alegrias e traumas, em muitos de seus detalhes e dificuldades, para melhor explicar sua teoria. Também, é claro, muitos de seus contrapontos e observações vieram a ser colhidos de seus pacientes (ressalte-se, porém, que a mente mais estudada por ele foi a sua própria). Tal tipo de exposição reivindicava coragem, pois implicava em abordar assuntos socialmente constrangedores, os quais, de ordinário, ninguém gostaria que saísse do ambiente privado. Diante dos resultados dessa exposição corajosa, o estudioso da psicanálise, em primeira mão, associará o que está sendo dito com as próprias dores que tem na vida, ou se assustará frente a explicações de várias de suas atitudes e pensamentos, as quais o fazem ter contato com seu próprio sofrimento, e com os aspectos de sua história e personalidade que nem ele mesmo conhecia, deixando-o extremamente incomodado. “O problema, para quem se aventura na seara que Freud cultivou, não é entender racionalmente seus raciocínios e conceitos; a dificuldade está em aceitar o que eles revelam sobre nós mesmos” (SAROLDI, 2015, p. 22). Por isso há uma tendência natural das pessoas em recusar muitas ideias psicanalíticas, afinal de contas, não é tarefa fácil aceitar os sofrimentos.

Desse mesmo modo, ao falarmos de preconceito, na teoria de Gadamer, percebemos que naturalmente nos referimos a um preconceito antigo. A nossa pré-compreensão atual é encarada como realidade, de modo que, inseridos nela, estamos inscritos em sua zona de conforto. O nosso preconceito atual é, em parte, a maneira como vemos e agimos no mundo. Por isso é difícil revelá-la como preconceito, de tal sorte que nossa tendência, assim como ocorre diante das revelações da psicanálise, ser a de manutenção do que nos faz confortáveis. É o apego ao preconceito e ao afastamento da dor.

No âmbito proposto, constatar que somos seres conscientemente condicionados implicará em uma renúncia pulsional. Embora o que Gadamer e Freud nominem de “consciência” tenham diferenças, ambas contribuem como formas diversas de autoconhecimento. Diversas sim, mas, ambas, elaboram, criam e engendram o autoconhecimento. A possibilidade, ainda que não definitiva (e mesmo carecedora de ser mais calmamente analisada), é de que - a partir de renúncias instintuais, abdicando da satisfação em atender nossas pulsões - possamos elevar à consciência nossas próprias pré-compreensões, enxergando para além dos desejos que nos dominam e afetam a nossa lucidez. Além da percepção histórica no sentido gadameriano, as histórias psicológicas do indivíduo e da civilização também promovem a consciência histórica.

Recordemos a própria história da hermenêutica. Surgiu como a arte da interpretação das Sagradas Escrituras para a elucidação das leis divinas. Posteriormente englobou, também, a interpretação dos textos jurídicos, e, assim, a elucidação das leis humanas. Mais tarde, com Dilthey, passou a ser considerada como um método distintivo do conjunto das ciências humanas ou ciências do espírito (como ele as denominou). E com Heidegger, a hermenêutica passa a ser algo próprio do humano, um homem-como-linguagem, e, por isso, todos os seres humanos são chamados à tarefa da autocompreensão (SCHMIDT, 2014, p. 55-60/83-90). O Direito como atividade humana essencial, sobretudo nas sociedades modernas, não pode se furtar a este imperativo de autocompreensão. Ao pretender regular as relações humanas, fixando-as em lei, o Direito não poderá reputar o que é “legal” num objeto semelhante aos objetos das ciências da natureza, ignorando, seja não levando em consideração, seja acatando, rebaixadamente, o esforço constante de compreensão do que está diante de si, ou seja, a dinâmica da compreensão dos sujeitos humanos na proporção indissociável de seres históricos e psíquicos buscando uma *tomada de consciência histórico-psíquica*.

É na convergência entre os ganhos e mazelas de nossas existências como, simultaneamente, seres históricos e seres psíquicos, que se dá a complexidade humana. É no reconhecimento dessa complexidade existencial que devemos estabelecer a autoridade do Direito. Cla-

ro, a manifestação humana explícita é a do Direito como Democracia. Entretanto, como forma constitucional tem grande valor, sobretudo nas sociedades modernas, tendo em vista a meta de pacificação das relações sociais, o Direito não poderá abdicar de tornar explícitos os seus pressupostos, ou seja, o seu arcabouço ético, no qual se funda para sempre atingir a Justiça. Uma estrutura constitucional, por mais benéfica que seja, não bastará como ferramenta única de civilização. A questão não é tomar posse da justiça, mas nunca deixar de buscá-la. A grande renúncia pulsional na qual o homem deve “fazer” o Direito encontra-se na quebra da idealização jurídica, consoante a qual todos os problemas são resolúveis por meio da normatização, cedendo ao prazer da ilusão de que um sistema de regras é suficientemente capaz de resolver com habilidade todos os conflitos. O Direito não pode pretender-se como uma completude, e não pode porque é produto da existência humana, que, embora talentosa, é marcada pela finitude, e não pela mesmice inflexível das leis científicas da física e química, por exemplo. O Direito, à insistência de ser visto em como integralidade, requer a admissão de que está em constante ampliação da compreensão jurídica (fenomenologia dinâmica conhecida por “esforço de esclarecimento”). O esforço de esclarecimento é constante e necessário:

Toda experiência é confronto, já que ela opõe o novo ao antigo, e, em princípio, nunca se sabe se o novo prevalecerá, quer dizer, tornar-se-à verdadeiramente uma experiência, ou se o antigo, costumeiro e previsível reconquistará finalmente sua consciência. Sabemos que, mesmo nas ciências empíricas, como Kuhn em particular o demonstrou, os conhecimentos novamente estabelecidos encontram resistências e na verdade permanecem por muito tempo ocultos pelo ‘paradigma’ dominante. O mesmo ocorre fundamentalmente com toda experiência. Ela precisa triunfar sobre a tradição sob pena de fracassar por causa dela. O novo deixaria de sê-lo se não tivesse que se afirmar contra alguma coisa. (GADAMER; 2006, p.14).

[...] estamos procurando saber aquilo que a cultura de hoje absolutamente não quer saber: a civilização se constrói com a renúncia à satisfação das pulsões. Trocando em miúdos, para Freud a civilização se constrói com esforço, suor, num mínimo que seja de benevolência para com o outro e espírito de coletividade. Ao longo desse processo, quem perde é o princípio do prazer, que, abandonado à própria sorte, sem o providencial auxílio do princípio de realidade, teria nos mantido pendurados nos seios de nossas mães até hoje. (SAROLDI, 2015. p. 23).

Delineamos, portanto, os dois percursos ou roteiros teóricos que, por fim, podem vir a se convergir, como modos de mirar, de descortinar e de perceber o mundo, os quais, juntos, dilatam e expandem os horizontes. Gadamer designou esta percepção fenomenológica de “fusão de horizontes”: diante do horizonte de um texto ou de uma forma de conhecimento, haverá uma aliança, uma agregação entre os campos de visibilidade (= horizontes) do texto e o do leitor, e, algumas vezes, mesmo com o do autor.

Entre a experiência histórica e a experiência psíquica poderá ocorrer essa fusão de horizontes. Portanto, a consciência histórica descrita por Gadamer, e o processo civilizatório observado por Freud, podem convergir parcialmente para revelar muito do que está oculto sob um preconceito, muito do que está nas sombras do inconsciente. Admitir que frações de nossa realidade e existência são invisíveis e inacessíveis a nós, mas, que afetam de modo direto nossas vidas, é uma premissa/atitude que exige esforço para ser acolhida e aprovada, porém, essencial para possibilitar o autoconhecimento. A posse de múltiplos dados sobre nós mesmos - em termos da nossa personalidade e, também, em termos da nossa cultura - faz-nos capazes de nos compreender eficientemente, e, somente assim, possibilitar-nos de visualizar com muito mais clareza as condições em que se fazem e podem se fazer nossas regras de condutas.

Com as características modernas do Direito, o trunfo, que temos como um "algo a mais" a indicar possibilidade (mas não certeza), que temos, não é ocultar a imperfeição da norma como algo que não tem nenhum defeito, mas, sabedores de seus defeitos, lidarmos bem com a ausência de perfeição da norma. Admitir que a norma pudesse ser melhorada não significará somente promover o refinamento e expansão da lei escrita, mas, também, propiciar a aplicação noções éticas com um vigor jurídico, ainda que não pertencentes ao mundo do Direito, mas reconhecidamente integrando o mundo humano (talvez até mais que o Direito). As noções de outras áreas, principalmente da Filosofia e da História, ajudam a reconhecer as limitações do Direito, e são capazes de trazê-lo a uma linha de conduta ética que completará as lacunas jurídicas. A coerção inerente às regras jurídicas poderá se revestir, então, de maior autoridade. Uma autoridade que será racionalmente respeitada pelas pessoas como uma força realmente civilizatória. A nobreza jurídica incidirá, ironicamente, na finitude humana, e poderá avultar-se com mais legitimidade ética e antropológica.

Gadamer tem página primorosa sobre a concepção de autoridade - que não é autoritarismo - mas uma conciliação entre o uso da própria razão e a fé na pessoa que detém esse poder:

Na verdade, autoridade é, e em primeiro lugar, uma atribuição a pessoas. Mas a autoridade das pessoas não tem seu fundamento último num ato de submissão e de abdicção da razão, mas num ato de reconhecimento e de conhecimento: reconhece-se que outro está acima de nós em juízo e visão e que, por consequência, seu juízo precede, ou seja, tem primazia em relação ao nosso próprio juízo. Isso implica que, se alguém tem pretensões à autoridade, esta não deve ser-lhe outorgada; antes, autoridade é e deve ser alcançada. Ela repousa sobre o reconhecimento e, portanto, sobre uma ação da própria razão que, tornando-se consciente de seus próprios limites, atribui ao outro uma visão mais acertada. A compreensão correta desse sentido de autoridade não tem nada a ver com obediência cega a um comando. Na realidade, autoridade não tem a ver com obediência, mas com conhecimento. Não resta dúvidas de que a autoridade implica necessariamente poder dar ordens e encontrar obediência.

Mas isso provém unicamente da autoridade que alguém tem. A própria autoridade anônima e impessoal do superior que deriva das ordens não procede, em última instância, dessas ordens, mas torna-as possíveis. Seu verdadeiro fundamento é, também aqui, um ato da liberdade e da razão, que concede autoridade ao superior basicamente porque este possui uma visão mais ampla ou é mais experto, ou seja, porque sabe melhor. (GADAMER; 2015, p. 355).

A autoridade sugerida por Gadamer, a qual nos inspira, não é, portanto, mero devaneio do autoritarismo, mas uma posição superior conferida pelo respeito entregue ao detentor de tal posição. Sua proeminência não advém da coerção, mas da promoção de um conhecimento mais refinado.

Afinal de contas, a autoridade do Direito não poderá estar apoiada de forma estável e/ou estática exclusivamente, quer na sua consistência formal, quer em sua força coercitiva; mas, sim, com a aliança destas, logrando a necessidade da sua legitimidade intrínseca, porque é esta união que supera ambas em grandeza, na medida em que constitui a essência que tem a importância primordial, pois é quem fornece a compreensão larga da existência humana (e que será tanto mais extensa, quanto mais amplo for o horizonte de compreensão da existência humana).

Faz parte desta compreensão distinguir que o mal-estar, isto é, o estado de inquietação e de insatisfação que atinge o conjunto da vida civilizada, está presente no espaço do Direito. Pretender que a solução jurídica dos conflitos possa gerar satisfação para todos é ceder à ilusão de onipotência que a Psicanálise tanto se esforçou para desmitificar.

## 6 REFLEXÕES FINAIS

Ao cabo deste esforço de estudo, diz-se que o que se pretendeu com a fusão de horizontes entre os conhecimentos da hermenêutica jurídica e da psicanálise jurídica foi ofertar a diagnose de que o Direito se forja como uma autoridade moral que gera um mal-estar. No entanto, como o giro do círculo hermenêutico jurídico está em constante movimento no tempo, e em constante esforço para adquirir mais autoconhecimento, a admissão de suas limitações é (e será) o elemento fundante da sua autoridade.

Reputado assim, o Direito deve ser um sistema ético de compreensão da existência humana. Deve lidar com a realidade e não tentar curvá-la ao seu molde ideativo. O Direito em quilate civilizatório não está na imposição de um sistema normativo. É mais do que isso, marca-se pelo vigor da maturidade social, o que significará maior renúncia aos nossos instintos

agressivos. Logo, é imperativo que o Direito considere e pondere a angústia proveniente de tal renúncia.

A proposta é uma tímida iniciativa de uma Teoria do Conhecimento Jurídico, a qual atribui, ao longo do estudo realizado, a rubrica de *Direito como Integralidade*, cujo esforço foi intentar uma aproximação e união final das teorias expostas (teoria gadameriana para a nossa direção como seres históricos; teoria freudiana para a direção de nossa existência como *seres psíquicos*) com a pretensão contributiva seguinte: se o Direito realmente pretende pacificar a convivência na existência humana, só poderá fazê-lo na forma de uma autoridade moral, que surge entre nós como um preconceito nauseante (ou não?).

As opiniões concebidas de teorias (e de seus teóricos) nunca foram impeditivas do estabelecimento de conexões, pois o serão tanto para assemelhações, quanto para desassemelhações. Por isso, a reunião de conhecimentos das duas teorias desafiadas nesta pesquisa (Gadamer - Direito como História; Freud - Direito como Mente), ainda que avaliadas como antagônicas, seria útil para a identificação do que, entre ambas, é oposição, ou apenas aparenta ser oposição. Então, por condição do que é possível ajustar, pode-se, a consideração de uma e outra, formular os seguintes termos: 1. O *direito como história*, caracteriza e julga as pessoas como *seres históricos* que integram uma tradição, não se limitando apenas ao que acham que são, ou à sua individualidade. *É um movimento da relatividade à totalidade*. 2. De outro modo, o *direito como mente*, caracteriza e julga as pessoas como *seres psíquicos* que surgem como sujeitos a partir de uma consciência oceânica que vai sendo castrada do princípio do prazer ao princípio da realidade. *É um movimento da totalidade à relatividade*. 3. A possibilidade do *direito como justiça*. Nessa fusão de horizontes, no reconhecimento da interação com saberes maiores, podemos ampliar o grau de atuação da ação do Direito, aproximando-se da Justiça por possibilitar a afetação do Direito nos níveis mais sutis e importantes da existência humana. Local que a lei e a norma jamais poderiam atingir, mas que, ainda assim, clamam por justiça. O *Direito como Integralidade* não exhibe, assim, ausência de critérios, mas um rigor talvez ainda mais incisivo, de vez que busca se ligar intimamente à vida humana.

## REFERÊNCIAS

DRAWIN, Carlos Roberto. Entrevista [30 de Janeiro de 2018]. Entrevistador: Matheus Garcia Drawin.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos**. Obras completas volume 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 15ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 2006.

NOGUEIRA, Alberto. **Jurisdição das Liberdades Públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SAROLDI, Nina. **O mal-estar na civilização: as obrigações do desejo na contemporaneidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. (Série Pensamento Moderno).